

AO JUÍZO ESTADUAL DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO  
BRANCO/AC

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

**ALZIRA DE BRITO**, pessoa idosa, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 067058 - SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob nº 183.133.532-87, residente e domiciliada à Rua Luiz Gonzaga, 585, Vitória, CEP: 69901-683, Rio Branco/AC; **CIRLENE BRITO DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 126059 – SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.133.452-68, residente e domiciliada à Rua 11 de Março, 583, Placas, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC; **CÉLIA MARIA MARQUES DA COSTA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.124.412-72 residente e domiciliada à Rua Pequena Jéssica, 200, Wanderley Dantas, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC; **FÁTIMA BRITO DA COSTA CARVALHO**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 137243 – SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.605.142-15, residente e domiciliada à Rua Melância, 164, Mocinha Magalhães, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC; **CLEILDO BRITO DA COSTA**, brasileiro, agente de segurança, portador do RG nº 311338 – SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.857.602-91, residente e domiciliado à Rua Corinthians, 07, Tancredo Neves, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC, herdeiro de Celiza Brito da Costa; **GLEICIANE DA COSTA BRITO**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 10136614 – SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.654.982-53, residente e domiciliada à Rua Preciosa, 306, Vitória, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC, herdeira de Silamira Brito da Costa; **ISRAEL DA COSTA BRITO**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 419989 – SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.756.882-53, residente e domiciliado na Travessa Açaí, 207, Jardim Eldorado, CEP: 69900-000, Rio Branco/AC, herdeiro de Silamira Brito da Costa, neste ato, representados por seu bastante procurador, com base no incluso instrumento de mandato (doc. anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com afínco na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ajuizar a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS

em desfavor da pessoa jurídica de direito privado, **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo ser localizada à Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP: 20011-904, Rio de Janeiro/RJ, com base nos argumentos a seguir aduzidos.

**I – DA LEGITIMIDADE**

Os Requerentes acima qualificados são desde esposa a filhas e netos do *de cuius*, vítima de acidente de trânsito, conforme Certidão de Óbito expedida no dia 17 de julho de 2016.



Nos termos das averbações constantes da referida certidão, o *de cuius* deixou uma companheira e 05 (cinco) filhos maiores de idade, portanto,

## II – DOS FATOS

No dia 17 de julho de 2016, o *de cuius* Francisco Marques da Costa veio a óbito, vítima de acidente de trânsito, ao ser surpreendido por um veículo, momento em que este atravessa uma rua nas imediações do bairro São Francisco.

Em razão da colisão sofrida, o *de cuius* veio a óbito dias após o acidente, sendo diagnosticado com ‘trauma crânio encefálico e contusão craniana’.

O óbito foi atestado pelo médico, Dr. Tiago C. Wansberg, CRM nº 1616/AC, proveniente de acidente automobilístico.

## III – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09. Singelamente, qualquer vítima de acidente de trânsito tem o direito de receber a indenização desde que comprove o nexo causal entre o evento e a sequela permanente no segmento afetado.

Os recursos do seguro DPVAT são financiados por todo proprietário de veículo automotor, recolhido anualmente em conjunto com o licenciamento. No entanto, para a pessoa ser beneficiária da indenização, seja por danos pessoais ou despesas médicas, não é necessário que ela seja contribuinte.

A indenização é devida a toda a vítima de acidente de trânsito, mesmo que o veículo envolvido não seja identificado, bastando a prova do fato (através de documentos hospitalares, boletim de ocorrência e etc) e da sua lesão (necessariamente de caráter irreversível), e se houver, prova das despesas médicas.

De acordo com o art. 206, § 3º, IX do Código Civil o prazo prescricional para pleitear a indenização é de 3 (três anos). O dispositivo deve ser interpretado em conjunto da súm. 278 do Superior Tribunal de Justiça: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Neste aspecto, dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]



**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte”**

Com base no art. 4º da referida lei, “**a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**”.

Como dito alhures, o *de cuius* não deixou herdeiros conhecidos, portanto, cabe à sua genitora, na condição de herdeira necessária, nos termos do art. 1.845 do Código Civil, pleitear a aludida indenização do seguro DPVAT.

Por derradeiro, a despeito das provas que deverão apresentar para a obtenção da aludida indenização, nos termos do art. 5º, “**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...**”.

**IV – DOS PROVIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Preliminarmente, requer a tramitação prioritário do feito, com base no art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- b) Citar e intimar a Requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal e/ou efetuar o pagamento da indenização a que faz jus a Requerente, ora herdeira do *de cuius*, em conta judicial remunerada, ante a inexistência de controvérsia da causa;
- c) A condenação da Requerida a pagar em favor dos Requerentes o valor a que faz jus, a título de indenização por acidente de trânsito em que veio a óbito o seu filho, nos termos da Lei Federal nº 6.194/74;
- d) Para fins de correção monetária, requer seja considerada a data do evento danoso;
- e) Por derradeiro, requer que as intimações sejam realizadas em nome do advogado que ao final assina, sob pena de nulidade;
- f) Nos termos do art. 104, § 1º do NCPC, requer seja concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a junta do instrumento de procuração;
- g) Requer sejam as intimações realizadas em nome de Rafael Vieira da Silva, ora patrono dos Requerentes, sob pena de NULIDADE!

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no ordenamento pátrio.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Rio Branco/AC, 17 de julho de 2019.



**Rafael Vieira da Silva**  
**OAB/AC 4.262**

4

RV

